



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Ofício nº. 223/2021 – Gab/PMP.

Platina, 23 de setembro de 2021.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº. 3/2021.

Exceientíssima Senhora Presidente,

A Prefeitura Municipal de Platina, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Wagner Roberto de Lima, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, encaminhar para análise de Vossas Excelências, com fundamento no Art. 90, da Lei Orgânica do Município de Platina, o Projeto de Lei Complementar:

- **Projeto de Lei Complementar n.º 3/2021** que: "Regulamenta a Dedução de Materiais da Base de Cálculo do ISSQN - Sobre Serviços de Construção Civil e Revoga o § 2º e Inciso I e § 3º e Inciso I do Art. 64 da Lei Complementar Municipal N.º 92/2007, de 13 de dezembro de 2007, e alterações, que Aprova o Código Tributário do Município de Platina, e dá outras providências."

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, a Senhora,
EDMÉIA MARIA SEGATELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal,
Platina – SP.

Câmara Municipal de Platina

PROTOCOLO GERAL 0000091
Data: 23/09/2021 10:03
ADM



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2021 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Encaminhado as Comissões
Competentes em 27/09/21
na 16ª Sessão Ordinária

Presidente da C. M.

"Regulamenta a Dedução de Materiais da Base de Cálculo do ISSQN - Sobre Serviços de Construção Civil e Revoga o § 2º e Inciso I e § 3º e Inciso I do Art. 64 da Lei Complementar Municipal Nº 92/2007, de 13 de dezembro de 2007, e alterações, que Aprova o Código Tributário do Município de Platina, e dá outras providências."

VAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições conferidas em Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovando eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Aprovado em 13/10/21
na 17ª Sessão Ordinária
por unanimidade
Presidente da C.M.

Art. 1º - A base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN da construção civil é o preço total dos serviços, dela podendo ser deduzidos unicamente:

I - o custo dos materiais fornecidos pelos prestadores dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05, da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar Municipal nº 141/2017 de 28 de setembro de 2017.

II - o valor das subempreitadas sujeitas ao ISSQN pelo regime de receita bruta, desde que relativa às atividades previstas nos subitens 7.02 e 7.05, da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar Municipal nº 141/2017 de 28 de setembro de 2017.

§ 1º - A dedução dos materiais a que se refere o inciso I deste artigo, somente poderá ser feita se e quando os materiais incorporarem à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação, e a data da emissão da nota fiscal dos materiais se referirem ao mesmo período da medição ou conclusão da etapa.

§ 2º - Não são dedutíveis os materiais que não incorporarem definitivamente à obra, dentre os quais:

- Materiais empregados na formação de canteiros ou alojamentos;
- Materiais empregados em escoras, andaimes, tapumes, tores e formas;
- Alimentação, vestuário e EPI (equipamentos de proteção individual);
- Ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados na obra;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

e) Materiais armazenados fora do canteiro da obra, antes de sua transferência comprovada por documento idôneo; e

f) O frete destacado em nota fiscal de compra.

§ 3º - As notas fiscais de compra de materiais passíveis de dedução deverão consignar:

I- O nome da empresa construtora;

II- O endereço de entrega do material, que deverá ser o mesmo da obra.

§ 4º - No caso de remessa de material oriundo de depósito central da construtora, a nota fiscal de simples remessa de material deverá consignar o endereço de entrega desta obra.

§ 5º - Não serão aceitas notas fiscais que não contiverem os dados consignados nos incisos I e II, do § 3º deste artigo.

Art. 2º / Na impossibilidade do cumprimento do disposto no artigo anterior, sujeitará o contribuinte ao recolhimento do ~~Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN~~, com base no preço bruto dos serviços, sem quaisquer deduções.

Art. 3º / A dedução dos materiais da base de cálculo do ~~imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN~~, somente será permitida se o contrato de prestação de serviços entre as partes for de empreitada global (englobar material e mão de obra).

Art. 4º / Poderá ser emitida carta de correção, para a regularização de erro ocorrido nos campos "descrição dos serviços e/ou descrição das deduções" da nota fiscal de prestação de serviços, desde que o erro não implique alteração do valor do imposto, sendo obrigatório o seu envio ao tomador de serviços.

Art. 5º / Fica revogado o § 2º e inciso I § 3º e inciso I do artigo 64º da Lei Complementar nº 92 de 13 de dezembro de 2007.

Art. 6º / Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º / Revogam-se disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Platina, 15 de setembro de 2021.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 3/2021.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Pares,

Encaminhamos para análise de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que versa sobre regulamentação da base de cálculo do Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN da construção civil.

Assim, desde que comprovado o fornecimento de material pela construtora (empreiteira) que sejam incorporados definitivamente à obra, bem como as subempreitadas por ela contratadas e tributadas pelo ISSQN através do regime de receita bruta, obedecida a lista de serviços que integra a Lei Complementar Municipal 141/2017 de 28/09/2017, poderá essa, valer-se da exclusão do valor da base de cálculo do ISSQN.

Vale ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do RE 603.497/MG, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 16/09/2010, reconheceu a repercussão geral sobre o tema, firmando entendimento no sentido da possibilidade da dedução da base de cálculo do ISS dos materiais empregados na construção civil.

Dessa forma, contamos uma vez mais com o alto espírito público de Vossas Excelências, de modo que o Projeto de Lei Complementar seja apreciado, discutido e votado, nos termos regimentais, com nossas homenagens ao colegiado.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

À Sua Excelência, a Senhora,

EDMÉIA MARIA SEGATELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal,

Platina – SP.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PAUTA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA **27/09/2021 - 19 HORAS**

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
1 - ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA - 13/09/2021	
2 - OFICIO SOB PROT. 88/2021	OFICIO DO CMT DA 3ª CIA DE POLICIA MILITAR DE CÂNDIDO MOTA/SP - SOLICITANDO REATIVAÇÃO DA ATIVIDADE DELEGADA
3 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2021	INSTITUI NO MUNICIPIO DE PLATINA-SP A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-4 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
4 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2021	REGULAMENTA A DEDUÇÃO DE MATERIAIS DA BASE DE CALCULO DO ISSQN - SOBRE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E REVOGA O § 2º E INCISO I E § 3º E INCISO I DO ART. 64 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº92/2007, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007, E ALTERAÇÕES, QUE APROVA O CODIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICIPIO DE PLATINA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS
5 - PROJETO DE LEI Nº 28/2021	DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE TESTE DE ALCOOLEMIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PLATINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ORDEM DO DIA	
Sem matéria	
PALAVRA LIVRE	

Próxima sessão será dia 13 de outubro de 2021.

Platina, 23 de setembro de 2021.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFICIO ESPECIAL Nº 48/2021.
Reunião de Comissão.

Platina, 30 de setembro de 2021.

Excelentíssima Senhora Relatora,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 1º DE OUTUBRO DE 2021, SEXTA-FEIRA, ÀS 9 HORAS, no Plenário da Câmara Municipal, onde será estudado o Projeto abaixo relacionado para a emissão de PARECER.

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2021** - *Regulamenta a dedução de Materiais da Base de Cálculo do ISSQN – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza e revoga o § 2º e inciso I e § 3º e Inciso I do artigo 64 da Lei Complementar Municipal nº 92/2007 de 13 de dezembro de 2007 e alterações que aprova o Código Tributário do Município de Platina e dá outras providências.*

Atenciosamente,

ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
PRESIDENTE DA CCJR

A Sua Excelência a Senhora
Claudinir Ladeira de Oliveira
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Platina/SP
CEP: 19990-015



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFICIO ESPECIAL Nº 49/2021.
Reunião de Comissão.

Platina, 30 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Membro,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 1º DE OUTUBRO DE 2021, SEXTA-FEIRA, ÀS 9 HORAS, no Plenário da Câmara Municipal, onde será estudado o Projeto abaixo relacionado para a emissão de PARECER.

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2021** - *Regulamenta a dedução de Materiais da Base de Cálculo do ISSQN – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza e revoga o § 2º e inciso I e § 3º e Inciso I do artigo 64 da Lei Complementar Municipal nº 92/2007 de 13 de dezembro de 2007 e alterações que aprova o Código Tributário do Município de Platina e dá outras providências.*

Atenciosamente,


ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
PRESIDENTE DA CCJR

A Sua Excelência o Senhor
Clenil Mendes dos Santos
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Platina/SP
CEP: 19990-015



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

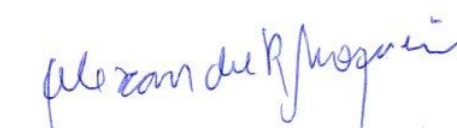
PARECER Nº 17/2021

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 3/2021 – Regulamenta a dedução de Materiais da Base de Cálculo do ISSQN – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza e revoga o § 2º e inciso I e § 3º e Inciso I do artigo 64 da Lei Complementar Municipal nº 92/2007 de 13 de dezembro de 2007 e alterações que aprova o Código Tributário do Município de Platina e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2021, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza, 1º de Outubro de 2021.


Alexandre Roberto Nogueira
Presidente


Claudinir Ladeira de Oliveira
Relatora


Clenil Mendes dos Santos
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta que *Regulamenta a dedução de Materiais da Base de Cálculo do ISSQN – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza e revoga o § 2º e inciso I e § 3º e Inciso I do artigo 64 da Lei Complementar Municipal nº 92/2007 de 13 de dezembro de 2007 e alterações que aprova o Código Tributário do Município de Platina e dá outras providências*, foi encaminhado a esta Relatora por meio do Ofício Especial anexado ao referido Processo, para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes, conforme vigora no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sendo assim, esta Relatora, juntamente com os demais membros da Comissão Temática desta Casa, analisou o Projeto em referência, verificando que sua elaboração se deu nos termos das legislações pertinentes, estando portanto pronto para ser discutido e votado.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 1º de Outubro de 2021.


Claudinir Ladeira de Oliveira
Relatora

PAUTA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA
13/10/2021 - 19 HORAS
QUARTA-FEIRA

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA - 27/09/2021	
PROJETO DE DECRETO Nº 2/2021	DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE MOBILÁRIO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
PROJETO DE LEI Nº 4/2021 - LEGISLATIVO	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
PROJETO DE LEI Nº 29/2021	DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS/SP, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
PROJETO DE LEI Nº 30/2021	DISPÕE SOBRE ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022
PROJETO DE LEI Nº 31/2021	DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE
PROJETO DE LEI Nº 32/2021	DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO PLANO PLURIANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PLATINA E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.
REQUERIMENTO Nº 29/2021	REF. A FALTAS ABONADAS
REQUERIMENTO Nº 30/2021	REF. CESTA BÁSICA E CARTÃO ALIMENTAÇÃO
REQUERIMENTO Nº 31/2021	REF. FISIOTERAPEUTAS
REQUERIMENTO Nº 32/2021	REF. NOTA FISCAL - PALESTRA SAÚDE
REQUERIMENTO Nº 33/2021	REF. CENTRO COVID
MOÇÃO Nº 5/2021	MOÇÃO DE APOIO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 2019, DE AUTORIA DA NOBRE DEPUTADA ESTADUAL LETÍCIA AGUIAR, EM TRÂMITE NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.291/2016, DE 22 DE JULHO DE 2016, QUE INSTITUI A LEI DE INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.
INDICAÇÃO Nº 34/2021	REF. OBSTÁCULOS
INDICAÇÃO Nº 35/2021	REF. "CAMPINHO"
INDICAÇÃO Nº 36/2021	DÁ NOME EM ANEL VIÁRIO
INDICAÇÃO Nº 37/2021	REF. QUEBRA-MOLAS

ORDEM DO DIA	
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2021	REGULAMENTA A DEDUÇÃO DE MATERIAIS DA BASE DE CALCULO DO ISSQN - SOBRE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E REVOGA O § 2º E INCISO I E § 3º E INCISO I DO ART. 64 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº92/2007, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007, E ALTERAÇÕES, QUE APROVA O CODIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICIPIO DE PLATINA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS
PALAVRA LIVRE	

Próxima sessão será dia 25 de outubro de 2021.

Platina, 8 de outubro de 2021.



Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

Encaminha proposituras.

Platina, 14 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

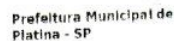
Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia das proposições aprovadas na 17ª Sessão Ordinária, e Autógrafo de Lei Complementar nº 171/2021, descritos baixo:

- Requerimento nº 29/2021 - “requer informações sobre as faltas abonadas”;
- Requerimento nº 30/2021 – “referente cesta básicas e cartão alimentação”;
- Indicação nº 34/2021 – “construção de obstáculos na Rua Filomeno Alves de Figueiredo, próximo ao nº 311”;
- Indicação nº 35/2021 – “construção de um “campinho” ao lado do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social”;
- Indicação nº 36/2021 – “colocação do nome Geraldo Segatelli no futuro Anel Viário”;
- Indicação nº 37/2021 – “reforma de quebra-molas que estão fora do padrão”; e,
- Autógrafo de Lei Complementar nº 171/2021 – “Regulamenta base de cálculo do ISSQN – Referente à construção civil”.

Atenciosamente,

EDMÉIA MARIA SEGATELLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
Wagner Roberto de Lima
Prefeitura Municipal de Platina
Platina – SP
CEP: 19990-015



Nº P: Protocolo: OF.R.CAM.R-8575-18-10-2021
Etiqueta: 12742
Data: 8/10/2021 - 08:14:50
Emitida por: Edna Aparecida Dias



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 171/2021.

"Regulamenta base de cálculo do ISSQN – Referente à construção civil".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

Art. 1º A base de cálculo do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, da construção civil é o preço total dos serviços, dela podendo ser deduzidos unicamente:

I – O custo dos materiais fornecidos pelos prestadores dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05, da Lista de Serviços anexada à Lei Complementar Municipal nº 141/2017 de 28 de setembro de 2017.

II – O valor das subempreitadas sujeitas ao ISSQN pelo regime de receita bruta, desde que relativa as atividades previstas nos subitens 7.02 e 7.05, da Lista de Serviços anexada à Lei Complementar nº 141/2017 de 28 de setembro de 2017.

§ 1º – A dedução dos materiais a que se refere o inciso I deste artigo, somente poderá ser feita quando os materiais incorporem à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação, e a data da emissão da nota fiscal dos materiais se referirem ao mesmo período da medição ou conclusão da etapa.

§ 2º – Não são dedutíveis os materiais que não incorporarem definitivamente à obra, dentre os quais:

- a) Materiais empregados na formação e canteiros ou alojamentos;
- b) Materiais empregados em escoras, andaimes, tapumes, tores e formas;
- c) Alimentação, vestuário e EPI (equipamento de proteção individual);
- d) Ferramenta, máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados na obra;
- e) Materiais armazenados fora do canteiro da obra, antes de sua transferência comprovada por documento idôneo; e,
- f) O frete destacado em nota fiscal de compra.

§ 3º As notas fiscais de compra de materiais passíveis de dedução deverão consignar:

I – O nome da empresa construtora; e,

II – O endereço de entrega do material, que deverá ser o mesmo da obra.

§ 4º - No caso de remessa de material oriundo de depósito central da construtora, a nota fiscal de simples remessa de material deverá consignar o endereço de entrega desta obra.

§ 5º - Não serão aceitas notas fiscais que não contiverem os dados consignados nos incisos I e II, do § 3º deste artigo.

Art. 2º Na impossibilidade de cumprimento do disposto no artigo anterior, sujeitará o contribuinte ao recolhimento do ISSQN, com base no preço bruto dos serviços, sem quaisquer deduções.

Art. 3º A dedução dos materiais da base de cálculo do ISSQN, somente poderá permitida se o contrato de prestação de serviços entre as partes for de empreitada global (englobar material e mão de obra).

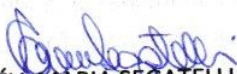
Art. 4º Poderá ser emitida carta de correção, para regularização de erro ocorrido nos campos "descrição dos serviços e/ou descrição das deduções" da nota fiscal de prestação de serviços, desde que o erro não implique alteração do valor do imposto, sendo obrigatório seu envio ao tomador de serviços.

Art. 5º Fica revogado o § 2º e inciso I, § 3º e inciso I do artigo 64º da lei Complementar nº 92 de 13 de dezembro de 2007.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 13 de outubro de 2021.


EDMÉIA MARIA SEGATELLI
PRESIDENTE


CLAUDIMIR LADEIRA DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 171/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

"Regulamenta base de cálculo do ISSQN – Referente à construção civil".

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Artigo 105, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A base de cálculo do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, da construção civil é o preço total dos serviços, dela podendo ser deduzidos unicamente:

I – O custo dos materiais fornecidos pelos prestadores dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05, da Lista de Serviços anexada à Lei Complementar Municipal nº 141/2017 de 28 de setembro de 2017.

II – O valor das subempreitadas sujeitas ao ISSQN pelo regime de receita bruta, desde que relativa as atividades previstas nos subitens 7.02 e 7.05, da Lista de Serviços anexada à Lei Complementar nº 141/2017 de 28 de setembro de 2017.

§ 1º - A dedução dos materiais a que se refere o inciso I deste artigo, somente poderá ser feita quando os materiais incorporem à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação, e a data da emissão da nota fiscal dos materiais se referirem ao mesmo período da medição ou conclusão da etapa.

§ 2º - Não são dedutíveis os materiais que não incorporarem definitivamente à obra, dentre os quais:

- Materiais empregados na formação e canteiros ou alojamentos;
- Materiais empregados em escoras, andaimes, tapumes, tores e formas;
- Alimentação, vestuário e EPI (equipamento de proteção individual);
- Ferramenta, máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados na obra;
- Materiais armazenados fora do canteiro da obra, antes de sua transferência comprovada por documento idôneo; e,
- O frete destacado em nota fiscal de compra.

§ 3º As notas fiscais de compra de materiais passíveis de dedução deverão consignar:

I – O nome da empresa construtora; e,



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

II – O endereço de entrega do material, que deverá ser o mesmo da obra.

§ 4º - No caso de remessa de material oriundo de depósito central da construtora, a nota fiscal de simples remessa de material deverá consignar o endereço de entrega desta obra.

§ 5º - Não serão aceitas notas fiscais que não contiverem os dados consignados nos incisos I e II, do § 3º deste artigo.

Art. 2º Na impossibilidade de cumprimento do disposto no artigo anterior, sujeitará o contribuinte ao recolhimento do ISSQN, com base no preço bruto dos serviços, sem quaisquer deduções.

Art. 3º A dedução dos materiais da base de cálculo do ISSQN, somente poderá permitida se o contrato de prestação de serviços entre as partes for de empreitada global (englobar material e mão de obra).

Art. 4º Poderá ser emitida carta de correção, para regularização de erro ocorrido nos campos "descrição dos serviços e/ou descrição das deduções" da nota fiscal de prestação de serviços, desde que o erro não implique alteração do valor do imposto, sendo obrigatório seu envio ao tomador de serviços.

Art. 5º Fica revogado o § 2º e inciso I, § 3º e inciso I do artigo 64º da lei Complementar nº 92 de 13 de dezembro de 2007.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 18 de Outubro de 2021.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 18 de Outubro de 2021.


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria